



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 10 de 44

Ofício n.º 102/2021

Garça, 19 de março de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 007/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, por meio do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.142, de 16 de outubro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

A alteração se dá em razão da exclusão de entidades que não existem mais e, especialmente, que o Conselho Municipal se torne mais efetivo em suas ações, ante a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.294 DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei

complementar:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 5.294 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 10 O Conselho será composto pelos seguintes membros:

(...)

5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 107/2021

Garça, 23 de março de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Protocolo 1Doc nº 1.188/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, por meio do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 5.294 de 2019, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça.

A alteração se dá, unicamente, ante a extinção da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade e a necessidade de se efetuar a designação de um membro de uma Secretaria Municipal existente, ou seja, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, já que tal órgão aglutinou todos os Departamentos da antiga Secretaria.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1594

Página 11 de 44

em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.160 DE 24 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica criado o artigo 8º-A na Lei 3.160, de 24 de abril de 1997, que cria o fundo social de solidariedade do Município de Garça, passando a vigorar com a seguinte redação:

“

...

8º-A Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE autorizado a receber a receita prevista no inciso I do artigo 8º por meio de lançamento na fatura de fornecimento de água.

§ 1.º O valor da contribuição será incluído na fatura de fornecimento de água por meio de autorização expressa do consumidor, em formulário próprio, cujo lançamento e arrecadação serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

§ 2.º O valor da contribuição espontânea será lançado na fatura de fornecimento de água do mês subsequente da data em que o consumidor fizer a opção e será mensalmente discriminado e incorporado na fatura de fornecimento de água.

§ 3.º A contribuição espontânea não terá qualquer

efeito fiscal e poderá a qualquer tempo ser revogada pelo contribuinte e o valor efetivamente arrecadado não será restituído ao contribuinte.

§ 4.º Todo o montante advindo das doações será repassado por meio de depósito bancário ou transferência entre contas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça, até o dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência em relação as faturas de água quitadas dentro do mês de referência.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 108/2021

Garça, 23 de março de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 009/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 562/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, por meio do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 3.160, de 24 de abril de 1997, que cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça.

A alteração legislativa se refere a possibilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE transferir os valores advindos de doações ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.